



PROCESSO TCE-PE N° 17100132-1

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

Gilberto Goncalves Feitosa Junior

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 05/09/2019,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 43.206.710,27 , a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas, item 2.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o Prefeito contribuiu para a geração do déficit orçamentário supracitado, uma vez que: a) autorizou despesas orçamentárias em patamares superiores ao devido, graças a não anulação das dotações indicadas como fontes de créditos adicionais; b) as receitas orçamentárias foram superestimadas, resultando em frustração da arrecadação;

CONSIDERANDO que no 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2016 a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentando comprometimento de sua RCL da ordem de 57,88%, percentual esse bem acima do que foi publicado no RGF do 3º quadrimestre do Município que foi de 52,28%, descumprindo, assim, o art. 20, inciso III, alínea b, da LRF, item 5.1 do Relatório de Auditoria, reincidente, visto que ultrapassou no exercício de 2015, quando atingiu o percentual de 61,31%;

CONSIDERANDO que restou evidenciado no Relatório de Auditoria que, ao final do exercício de 2016, a disponibilidade de caixa líquida dos Recursos não Vinculados foi negativa em R\$ 22.975.549,78, item 3.4.1 do Relatório de Auditoria, e, mesmo diante desse cenário, o Município do Paulista contraiu despesas novas, despesas essas que deveriam ter sido evitadas, nos dois últimos quadrimestres do exercício em tela, no montante de R\$ 611.377,48, em desacordo com o art. 42, da LRF, item 5.4 do Relatório de Auditoria;



CONSIDERANDO que o Município do Paulista aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apenas 24,23%, em desacordo com o art. 21 da Constituição Federal, que determina a aplicação mínima de 25,00%, item 6.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as ações/omissões referenciadas na irregularidade relatada nos itens 5.4 e 6.1 do Relatório de Auditoria configuram fortes indícios de incursão no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92, determino a aposição de nota de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Paulista. O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, item 10.1 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o Processo TCE-PE nº 1620974-6 – Acórdão TC nº 0640/17, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal do Paulista, julgado irregular, com aplicação de multa, por ter apresentado um índice crítico de transparência, já transitado em julgado, visto que o Embargo de Declaração – Processo TCE-PE nº 1727633-0 – Acórdão TC nº 0340/18, foi desprovido, e o Recurso Ordinário – Processo TCE-PE nº 1855166-0 – Acórdão TC nº 1529/18, também foi desprovido no mérito, mantendo-se, *in totum*, o Acórdão TC nº 0640/17;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
2. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
3. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
4. Que a Prefeitura Municipal do Paulista elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente

MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 108fd0ec-14ad-476f-99ec-c2ecd183337

5. Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto;
6. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;
7. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB tanto nos anos iniciais como finais;
8. Revisar os RGFs do 1º e 2º quadrimestres de 2016 e, ato contínuo, republicar os RGFs dos três quadrimestres de 2016 do Município, sendo que o percentual do 3º quadrimestre de 2016 é 57,88%;
9. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;
10. Evitar despesas novas nos dois últimos quadrimestres do mandato, despesas que podem ser evitadas, nos termos do Acórdão TC nº 258/06 – deliberação em sede de consulta do TCE-PE;
11. Aplicar nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo constitucional estabelecido no art. 212 da CF/88;
12. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB tanto nos anos iniciais como finais;
13. Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.
2. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, instaure procedimento de auditoria de imediato, com vistas a auditar os RGFs do 1º e do 2º quadrimestres de 2016 do Município do Paulista, ato contínuo, instaurando processo de gestão fiscal se for constatado que a DTP/RCL ultrapassou o limite legal, item 5.1 do Relatório de Auditoria.

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe os autos para o Ministério Público de Contas para enviar cópias, em meio eletrônico, ao Ministério Público Estadual da documentação pertinente às falhas descritas nos itens

5.4 e 6.1 do Relatório de Auditoria, diante dos indícios de improbidade administrativa;



2. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe para a Coordenadoria de Controle Externo a documentação da falha descrita no item 8.2 – Equilíbrio Atuarial, em face do déficit atuarial do Plano Previdenciário ter se tornado positivo em R\$ 626.517,27 em 2016, visto que era negativo em R\$ 11.68.926,76 no exercício anterior – DRAA de 2017, com o fito de incluir como ponto obrigatório de auditoria nas contas de gestão e/ou acompanhamentos do RPPS do Município do Paulista e/ou da Prefeitura Municipal do Paulista.
3. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe para o Departamento de Controle Municipal a falha descrita no item 3 do ITD, visto que foi apontado repasse de forma integral e ao mesmo tempo não repasse das contribuições previdenciárias para o RGPS, nos termos do item 3.4.2 do Relatório de Auditoria, para que seja elaborado com mais rigores os relatórios de auditoria, em todas as fases da instrução processual.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL